



PROJETO DO REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

FREGUESIA DE COSSOURADO
CONCELHO de BARCELOS



FREGUESIA DE COSSOURADO CONCELHO DE BARCELOS

PROJETO DE REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA FREGUESIA DE COSSOURADO

NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprovou o regime de taxas e licenças das Autarquias Locais. Assim, dando cumprimento ao novo regime jurídico, foi realizado um trabalho no sentido de determinar os custos envolvidos na prestação de serviços públicos pelos quais a Freguesia cobra Taxas. A metodologia utilizada para este trabalho consistiu em analisar todas as tarefas realizadas em cada uma das taxas cobradas e, para efeitos de cálculo são considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos e condições físicas do local onde o serviço é prestado.

A Junta de Freguesia de Cossourado procurará conciliar dois interesses fundamentais: a necessidade de arrecadar receita que faça face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio sócio económico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os utentes com o pagamento de taxas e licenças.



FREGUESIA DE COSSOURADO CONCELHO DE BARCELOS

PREÂMBULO

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público das autarquias locais, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

A Lei n.º 53 E/2006, de 29 de dezembro, veio regular as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, carecendo os regulamentos vigentes de se conformarem com o referido quadro jurídico.

Este quadro legal veio consagrar diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional atualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo o valor das taxas corresponder ao custo do serviço público local ou ao benefício auferido pelo particular. A utilização de critérios que, em certos casos, induzam ao desincentivo de determinados atos ou operações deve ser definida com respeito pela transparência e pelo princípio da proporcionalidade.

Tendo como premissas o custo da atividade pública local e o benefício auferido pelo particular, no respeito pela prossecução do interesse público local, a criação de taxas locais visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que o seu valor deve corresponder ao custo conjugado com o benefício.

Subjacente à elaboração do novo Regulamento de Taxas, está assegurado o respeito pelos princípios orientadores acima referidos, com destaque para a expressa consagração das bases de incidência objetiva e subjetiva, do valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, da fundamentação económico financeira dos tributos, das isenções e respetiva fundamentação, dos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, do pagamento em prestações, bem como da temática respeitante à liquidação e cobrança.



FREGUESIA DE COSSOURADO
CONCELHO DE BARCELOS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei habilitante

1. Em conformidade com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido na Lei nº 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, e mais recentemente pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei nº 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Cossourado.
2. A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas constitui o Anexo I.

Artigo 2º

Objeto

O disposto no presente Regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 3º

Incidência Objetiva

As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
- b) pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.



FREGUESIA DE COSSOURADO CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 4º

Incidência Subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas prevista no presente regulamento é a autarquia local titular do direito de exigir aquela prestação.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 5º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6º

Valor



FREGUESIA DE COSSOURADO CONCELHO DE BARCELOS

1. O valor a cobrar pela Freguesia de Cossourado é o constante do anexo I.
2. O valor terá em conta os custos diretos e indiretos e os encargos financeiros a realizar pela Freguesia de Cossourado.

Artigo 7º

Fórmulas de cálculo

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, reprodução).
2. As fórmulas de cálculo constam do Anexo I deste Regulamento

Artigo 8º

Imposto de selo

As situações geradoras de taxas constantes do Anexo I, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da Lei.

Artigo 9º

Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

Liquidação

Artigo 10º

Liquidação e cobrança de taxas

1. Salvo disposição em contrário, o pagamento de Taxas e Licenças será efetuada antes ou no momento, de execução do ato ou serviço a que respeitem.



FREGUESIA DE COSSOURADO CONCELHO DE BARCELOS

2. Não pode ser negada a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público autárquico em razão do não pagamento de taxas, quando o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada garantia idónea.

Artigo 11º

Validade e prazos para pagamento

As licenças ou autorizações terão unicamente a validade que delas constar expressamente, mantendo-se válidas durante o período de tolerância regulamentar, para a sua renovação, caso esta se venha a verificar.

Artigo 12º

Pagamentos

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa legal de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
3. O não pagamento voluntário das dividas é objeto de cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.



FREGUESIA DE COSSOURADO CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 14º

Pagamentos em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
4. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 15º

Pagamento de Preparos

1. Pode a Junta de Freguesia estabelecer, se assim for considerado conveniente, a obrigatoriedade de os requerentes de Atestados ou documentos análogos, Certidões ou Fotocópias, efetuarem a entrega de uma importância como preparo destinado ao pagamento, logo que requerido o serviço.
2. Os preparos podem corresponder ao valor total da taxa ou serem superiores.
3. Caso o valor dos preparos seja superior ao valor da taxa a cobrar o interessado receberá, no ato do levantamento do documento, o excesso entregue.

Artigo 16º

Adicionais

Só serão aplicados adicionais a favor do Estado ou de outras entidades sobre Taxas a liquidar



FREGUESIA DE COSSOURADO CONCELHO DE BARCELOS

quando resultar de disposição legal específica que o determine.

Artigo 17º

Cassação de licenças

As licenças emitidas pela Junta de Freguesia para ocupação de via pública, do seu solo ou subsolo do espaço aéreo ou outra; de ocupação de terrado ou feiras e mercados, serão sempre concedidas a título precário, podendo ser cassadas a qualquer momento, por razões justificadas por esta Junta de Freguesia.

Artigo 18º

Contraordenações

1. Na falta de disposição legal específica, as infrações ao preceituado neste Regulamento e tabela anexa, constituem contraordenação nos termos do art.º 17º Decreto-lei nº 433/82, de 27 de outubro, e demais legislação que o altera, sancionadas com coimas a fixar entre o mínimo de 2,50 euros e o máximo de 2 500,00 euros, cujo produto reverte integralmente para a Junta de Freguesia.
2. A negligência é sempre punida.
3. Em caso de dolo os limites mínimos das coimas serão elevados ao dobro.
4. As reincidências serão elevadas ao triplo.

Artigo 19º

Regulamentos específicos

Quando existam ou venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste Regulamento e Tabela anexa, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, derogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 20º



FREGUESIA DE COSSOURADO CONCELHO DE BARCELOS

Isenção do pagamento de taxas

A Junta de Freguesia pode isentar do pagamento de taxas, quando solicitado por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, por associações culturais, desportivas, recreativas, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos ainda que privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou ainda por deliberação expressa do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 21º

Isenções das taxas dos serviços de secretaria

Os Atestados, Certidões e Declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou impresso próprio, serão isentos quando se destinem a:

- a) Fins Militares
- b) Rendimento Social de Inserção
- c) Abono de família
- d) Certidões eleitorais
- e) Assistência Médica
- f) Prática de desporto
- g) Todos os Atestados e Confirmações, requeridas pelos estudantes

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 22º

Atualização Anual da Tabela de Taxas, Licenças e outras receitas



FREGUESIA DE COSSOURADO CONCELHO DE BARCELOS

A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas, que faz parte integrante deste Regulamento, será atualizada anualmente, se necessário, produzindo efeitos no 1º dia útil do mês de janeiro.

Artigo 23º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

Artigo 24º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não tiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o Código de Processo Civil.



FREGUESIA DE COSSOURADO
CONCELHO DE BARCELOS

Artigo 25º

Entrada em vigor

A Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas anexa a este Regulamento, entra em vigor no dia seguinte à publicação em Diário da República.



FREGUESIA DE COSSOURADO
CONCELHO DE BARCELOS

ANEXO I

Taxas de Secretaria e Serviços			
N.º	Descrição da Atividade / Bem	Unidade	Valor Unitário Da Taxa (€)
1.	Atestados		
1.1.	Atividade Económica	Por unidade	3,00 €
1.2.	Emissão de Correspondência	Por unidade	2,00 €
1.3.	Carta de Condução	Por unidade	2,00 €
1.4.	Licença p/ Uso e Porte de Arma	Por unidade	5,00 €
1.5.	Fins Militares	Por unidade	Isento
1.6.	Transporte	Por unidade	1,00 €
1.7.	Confirmação do Agregado	Por unidade	1,50 €
1.8.	Prova de Vida	Por unidade	1,50 €
1.9.	Residência	Por unidade	1,50 €
1.10.	Residência/Confirmação do Agregado (Para fins escolares)	Por unidade	Isento
1.11.	Confirmação da localização de Artigos Matriciais	Por unidade	2,00 €
1.12.	Situação Económica	Por unidade	Isento
1.13.	Vendedores Ambulantes	Por unidade	5,00 €
1.14.	Apoio na Submissão Eletrónica do IRS (Categoria A e H)	Por unidade	8,00 €
1.15.	Apoio na Submissão Eletrónica do IRS (Restantes Categorias)	Por unidade	10,00 €
2.	Autenticação		
2.1.	Cada Fotocópia até a 4 Páginas	4 Páginas	8,00 €
2.2.	A partir da 5ª página	Por unidade	2,00 €
3.	Impressões		
3.1.	Fotocópias / Impressões a Preto	Por unidade	0,10 €
3.2.	Fotocópias / Impressões a Cores	Por unidade	0,20 €



FREGUESIA DE COSSOURADO
CONCELHO DE BARCELOS

3.3.	Fotocópias a preto para Associações/Grupos da Freguesia	Por unidade	Isento
3.4.	Fotocópias a cores para Associações/ Grupos da Freguesia	Por unidade	Isento
3.5.	Plastificações	Por unidade	0,50 €
4.	Certidões		
4.1.	Termo de Identidade	Por unidade	1,00 €
4.2.	Assistência Judiciária	Por unidade	1,00 €
4.3.	Outras Certidões	Por unidade	1,00 €
5.	Divulgação Cultural		
5.1.	Livro – Toponímia do Concelho	Por unidade	20,00 €
5.2.	Livro – Cadernos do Neiva	Por unidade	10,00 €
5.3.	Emblemas com Brasão	Por unidade	2,00 €
5.4.	Galhardete pequeno com Brasão	Por unidade	5,00 €
5.5.	Galhardete grande com Brasão	Por unidade	10,00 €
5.6.	Bandeira 1,20m x 0,90m com Brasão	Por unidade	75,00 €
6.	Serviço de Transporte Social		
6.1.	Aborim – Farmácia	Por unidade	1,00 €
6.2.	Unidade de Saúde Familiar	Por unidade	1,00 €
6.3.	Barcelos (Ida e Volta)	Por unidade	3,00 €
6.4.	Barcelos (1 viagem)	Por unidade	1,50 €
6.5.	Barcelinhos	Por unidade	4,50 €
6.6.	Braga – Hospital	Por unidade	10,00 €
6.7.	Carapeços	Por unidade	2,00 €
6.8.	Silva	Por unidade	2,00 €
6.9.	Tamel (Estação)	Por unidade	1,50 €
6.10.	Darque	Por unidade	6,00 €



FREGUESIA DE COSSOURADO
CONCELHO DE BARCELOS

6.11.	Prado	Por unidade	6,00 €
6.12.	Ponte de Lima	Por unidade	6,00 €
6.13.	Freixo	Por unidade	2,00 €
6.14.	Viana do Castelo	Por unidade	10,00 €
6.15.	Barroselas	Por unidade	2,50 €
6.16.	Outros Destinos	Por Km	0,20 €
6.17.	Alteração ao destino inicial	Por unidade	1,00 €
7.	Ocupação de Terrenos - Espaço Público		
7.1.	Caução / Taxas	Por unidade	200,00 €
8.	Valências da Escola		
8.1.	Transporte Escolar – Residentes (Ida / Volta – Sem AAAF / CAF)	Por unidade	22,00 €
8.2.	Transporte Escolar – Residentes (Ida / Volta – Com AAAF / CAF)	Por unidade	21,00 €
8.3.	Transporte Escolar – Residentes (1 viagem – Sem AAAF / CAF)	Por unidade	16,00 €
8.4.	Transporte Escolar – Residentes (1 viagem – Com AAAF / CAF)	Por unidade	15,00 €
8.5.	Transporte Escolar – Não Residentes (Ida / Volta – Sem AAAF / CAF)	Por unidade	24,00 €
8.6.	Transporte Escolar – Não Residentes (Ida / Volta – Com AAAF / CAF)	Por unidade	23,00 €
8.7.	Transporte Escolar – Não Residentes (1 Viagem – Sem AAAF / CAF)	Por unidade	19,00 €
8.8.	Transporte Escolar – Não Residentes (1 Viagem – Com AAAF / CAF)	Por unidade	18,00 €
8.9.	P.H. / A.A.A.F. – Pré-escolar	Por unidade	27,00 €
8.10.	P.H. / A.A.A.F. – Pré-escolar Férias (setembro)	Por unidade	13,00 €
8.11.	P.H. / A.A.A.F. – Pré-escolar Férias (Natal, Pascoa)	Por unidade	11,00 €
8.12.	P.H. / A.A.A.F. – Pré-escolar Férias (Carnaval)	Por unidade	4,00 €
8.13.	P.H. / A.A.A.F. – Pré-escolar Férias (junho)	Por unidade	27,00 €
8.14.	P.H. / A.A.A.F. – Pré-escolar Férias (julho)	Por unidade	71,00 €
8.15.	P.H. / A.A.A.F. – Pré-escolar Férias (agosto-1ª Quinzena)	Por unidade	35,00 €



FREGUESIA DE COSSOURADO CONCELHO DE BARCELOS

8.16.	C.A.F. – 1º Ciclo	Por unidade	15,00 €
8.17.	C.A.F. – 1º Ciclo Férias (setembro)	Por unidade	7,00 €
8.18.	C.A.F. – 1º Ciclo Férias (Natal, Pascoa)	Por unidade	11,00 €
8.19.	C.A.F. – 1º Ciclo Férias (Carnaval)	Por unidade	4,00 €
8.20.	C.A.F. – 1º Ciclo Férias (junho)	Por unidade	22,00 €
8.21.	C.A.F. – 1º Ciclo Férias (julho)	Por unidade	71,00 €
8.22.	C.A.F. – 1º Ciclo Lanche	Por unidade	9,00 €
8.23.	Seguro Anual	Por unidade	10,00 €

- i. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).
A fórmula de cálculo é a seguinte:
$$TSA = tme \times vh + (ct/N)$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
N: nº de habitantes da Freguesia
- ii. As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.
- iii. As taxas previstas poderão ser anualmente atualizadas, tendo em atenção a taxa de inflação.
- iv. As taxas previstas para as impressões têm por base os valores praticados pelos Serviços de Registo e Notariado e CTT, por um princípio de dignidade dos atos administrativos concorrencialmente praticados com aqueles serviços.
- v. Estão isentas de qualquer pagamento as fotocópias indispensáveis ao ato administrativo.



FREGUESIA DE COSSOURADO CONCELHO DE BARCELOS

9.	Registo e Licenciamento de Canídeos		
9.1.	Registo (Canídeos e Gatídeos)	Por unidade	Isento
9.2.	Licenças Categoria A – Cães de companhia	Taxa Profilaxia Medica	4,50 €
9.3.	Licenças Categoria E – Cães para caça	Taxa Profilaxia Medica	4,50 €
9.4.	Licenças Categoria G – potencialmente perigosos	Taxa Profilaxia Medica	6,00 €
9.5.	Licenças Categoria H – Cães perigosos	Taxa Profilaxia Medica	9,00 €
9.6.	Licenças Categoria I - Gatos	Taxa Profilaxia Medica	2,00 €

Ficam isentos do pagamento de taxas, enquanto conservem essa qualidade:

- i. Cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
- ii. Os canídeos e felídeos adotados nos centros de recolha oficial de animais e/ou através das associações de proteção animal;
- iii. Cães que se encontrem recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais;
- iv. Isenção de pagamento de taxas para canídeo ou Gatídeo que constituam benefício terapêutico, desde que apresente declaração médica que o justifique;
- v. Cães detidos por outras entidades públicas no quadro de políticas de sensibilização ou de educação para o bem-estar animal;
- vi. Ficam igualmente isentos do pagamento de taxa os titulares de canídeos em situação de insuficiência económica;
- vii. A isenção de taxa não escusa a obrigatoriedade de licenciamento anual conforme estabelecido por lei.



FREGUESIA DE COSSOURADO CONCELHO DE BARCELOS

A taxa devida pelo registo e licenciamento de canídeos é aprovada pela Assembleia de Freguesia e cobrada pela respetiva Junta de Freguesia, devendo ter por referência o valor da taxa N de profilaxia médica para esse ano, não podendo em regra exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. O valor da taxa N de profilaxia médica é de 5,00 € (cinco euros).

Cemitério de Cossourado			
N.º	Descrição da Atividade / Bem	Unidade	Valor Unitário Da Taxa (€)
1.	Inumações		
1.1.	Inumações em Covais – Sepulturas Temporárias	Por inumação	20,00 €
1.2.	Inumações em Covais – Sepulturas Perpétuas	Por inumação	20,00 €
1.3.	Inumações em Jazigo Particular	Por inumação	20,00 €
2.	Trasladações		
2.1.	Trasladação dentro do Cemitério	Por ossada	20,00 €
2.2.	Trasladação para Cemitério Exterior	Por ossada	20,00 €
3.	Ocupação do Ossário da Freguesia		
3.1.	Pelo período de 1 ano	Por ossada	25,00 €
4.	Concessão de terrenos		
4.1.	Para Ossário	Por unidade	275,00 €
4.2.	Para Sepultura Perpétua (parte antiga)	Por unidade	600,00 €
4.3.	Para Sepultura Perpétua (parte nova)	Por unidade, conforme projeto	1.200,00 €
4.4.	Para Jazigo	Cada 8,55 m2	4.200,00 €
5.	Averbamentos de Transmissão “mortis causa” de Concessionário de Alvará		
5.1.	Classes suscetíveis, nos termos do n.º 1 do art. 213 do Código Civil		
5.1.	Para Ossário	Por unidade	5,00 €



FREGUESIA DE COSSOURADO
CONCELHO DE BARCELOS

5.2.	Para Sepultura Perpétua	Por unidade	20,00 €
5.3.	Para Jazigo	Por unidade	20,00 €
6.	Averbamentos de Transmissão “entre vivos” de Concessionário de Alvará		
6.1.	Cônjuge ou pessoa em condição análoga à do conjugue por unidade		5,00€/20,00€/20,00€
7.	Serviço de Coveiro		
7.1	Serviço de Inumação / Trasladação		200,00 €

- i. As taxas pagas pela concessão de terreno, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:
- $$TCTC = a \times i \times ct + d$$
- onde
- a: área do terreno (m²);
- i: Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
- ct: custo total necessário para a prestação de serviço;
- d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.
- ii. O pagamento das taxas pode ser isentado, mediante deliberação expressa do Executivo da Junta de Freguesia.